



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 56 - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-680
Telefone: (82) 2122-0050 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2022

Processo nº 08768.001194/2022-14

Unidade Gestora: 194047 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - **WE Comércio e Serviços Eirelli**, com CNPJ nº 10.665.003/0001-06

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O Coordenador Regional da Coordenação Regional Nordeste I - AL, **MARCIO JOSÉ NERI DONATO, CPF 803.267.904-97, RECONHECE** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 181/2022**, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, referente a contratação descrita no Termo Documentação de Formalização de Demanda SEI (4352643).

1.2. **Do Objeto:** Contratação do serviço de Limpeza, Higienização e Conservação de Ambientes a ser prestado na Coordenação Regional Nordeste I, situada à Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes nº 56, Centro, Maceió, Alagoas, e na Coordenação Técnica Local da FUNAI em Recife, situada na Avenida João de Barros, nº668, Boa Vista, Recife, Pernambuco.

1.3. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Ordenador de Despesa, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Base Legal: Inteligência do Inciso II do Art. 75 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Contratada: WE Comércio e Serviços Eirelli, com CNPJ nº 10.665.003/0001-06

Valor Total da Contratação: R\$ R\$ 19.818,30 (dezenove mil, oitocentos e dezoito reais e trinta centavos), com recursos presentes na Nota 2022NC002978 - Despacho CGOF (SEI nº 4422319) (4422735).

Diante dos dados expostos, o Coordenador Regional da Coordenação Regional Nordeste I, **MARCIO JOSÉ NERI DONATO, CPF 803.267.904-97, RATIFICA** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no Inciso II do Art. 75 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 10.193/2019, sendo que para a eficácia da presente contratação, resta necessário sua consagração, por publicação na Imprensa Oficial, em obediência ao Princípio da Publicidade.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. Em observância ao Princípio da Publicidade, entendo que a presente contratação necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme entendimento estabelecido no Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (Destaque em negrito não constante no oficial)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art.

3.2.2. Entendimento ratificado para a **não publicação na Imprensa Oficial** de acordo com as Orientações Normativas da AGU nº 33 e 34, de 13 de dezembro de 2011.

MARCIO JOSÉ NERI DONATO
Coordenador Regional



Documento assinado eletronicamente por **Márcio José Neri Donato, Coordenador(a) Regional**, em 18/08/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4423069** e o código CRC **F678D2AB**.